



OFÍCIO VEREADOR Nº 1374/2021

(CEI Vacina COVID-19 – Proc. nº 023/2021-L)

São Roque, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de adotar as **providências judiciais** cabíveis, nos termos do que determinam o artigo 130 do Regimento Interno da Câmara e o § 2º, do artigo 32 do Lei Orgânica do Município, a fim de que a Comissão Especial de Inquérito, instituída para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque, não tenha seus direitos e prerrogativas cerceados por vontade do Chefe do Poder Executivo de nossa Cidade.

Justifico o presente pedido tendo em vista que em deliberação da Comissão Especial de Inquérito realizada no dia 1º/07/2021, os membros da CEI deliberaram, por unanimidade, pela realização de Diligência junto a sede da Vigilância Epidemiológica do Município, com vistas a confrontar as informações existente com o efetivo estoque de vacinas contra COVID-19, bem como solicitar cópia de documentos entendidos como relevantes para o trabalho da Comissão.

Aprovada a diligência, procedeu-se a correspondente comunicação ao Prefeito Municipal através do Ofício Vereador nº 1.334, de 1º de julho de 2021, informando que os membros da Comissão Especial de Inquérito visitariam a Vigilância Epidemiológica Municipal nesta data, ou seja, dia 08/07/2021, às 10 horas.

Para minha surpresa fui comunicado na data de hoje, poucos minutos antes da diligência, que um ofício da Prefeitura teria sido

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

protocolado na Câmara na data de ontem, 07/07/2021, as 16h24min (OF Nº 426/2021/GP), onde o Prefeito Municipal informou que teria tomado conhecimento da Diligência agendada de maneira informal e que não autorizaria o acesso dos Vereadores da Comissão Especial de Inquérito ao Prédio da Vigilância Epidemiológica para a verificação dos estoques de vacina, salvo com a apresentação de determinação judicial.

No mesmo Ofício o Excelentíssimo Senhor Prefeito alegou que a presente Comissão estaria colocando em risco as vacinas existentes no Município, já que os membros do colegiado não possuiriam conhecimento técnico, EPI's e critério suficiente para o manuseio dos imunizantes, podendo quebrar ampolas ou favorecer o risco de perecimento dos produtos.

Por fim o Prefeito Municipal ACUSOU este Vereador de estar manipulando os membros da Comissão Especial de Inquérito para a consecução de fins políticos próprios, o que é lastimável, pois além de leviano configura clara tentativa de desviar o foco das investigações, dificultando que a Comissão realize seu trabalho sem interferências e chegue as suas conclusões.

Como pode o Prefeito Municipal alegar que teria tomado conhecimento da Diligência agendada para esta data de maneira "ocasional, se o OF Nº 426/2021/GP responde justamente o Ofício da Comissão Especial de Inquérito que deu a ele ciência do fato? Parece absurdo, mas seguem cópias dos documentos para a constatação do fato.

Outro ponto que merece atenção diz respeito a alegação do Prefeito Municipal de que os Membros da Comissão estariam colocando em risco a integridade das vacinas. Outra falácia, já que em nenhum momento os Vereadores mencionam, sequer, a possibilidade de manipular os imunizantes. As intenções da Comissão são, sobretudo, pela preservação da vida, e isso passa, sem sombra de dúvidas, pelo cuidado e pela eficiente e justa utilização das vacinas.

É evidente que a Comissão far-se-ia presente às dependências da Vigilância Epidemiológica na presença dos profissionais devidamente habilitados e capacitados a estarem ali, os quais queremos crer oferece-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

riam todo o respaldo técnico necessário a satisfação das dúvidas dos Vereadores em relação a estocagem, armazenamento e documentação das vacinas.

Em nenhum momento mencionou-se que a Diligência teria a pretensão de manipular os imunizantes, mas de verificar in loco o acondicionamento de vacinas e a comprovação das quantidades informadas pela Prefeitura, de modo a verificar se as informações relativas ao recebimento e aplicação das vacinas estariam condizentes com o saldo de vacinas guardadas.

Cumpre-me aqui ressaltar que em nenhum momento forcei a entrada junto ao prédio da Vigilância Epidemiológica, conforme relatou o Prefeito em suas considerações, mas venho buscando os meios legais de verificação da quantidade de vacinas existentes no Município, o que tem sido sistematicamente sonegado, causando estranheza e prejudicando o exercício de fiscalização garantido ao Vereador e ao instituto da Comissão Especial de Inquérito.

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais, baseando-se na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, o poder fiscalizatório da Câmara Municipal, exercido através dos Vereadores e Comissões, é uma das garantias de que ninguém pode estar acima da Lei, devendo SIM satisfações quanto a administração da coisa pública.

Diante do exposto, e nos termos do que determinam o artigo 130 do Regimento Interno da Câmara e o § 2º, do artigo 32 do Lei Orgânica do Município, solicito os bons Ofícios de Vossa Excelência enquanto Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no sentido de adotar as providências judiciais cabíveis, a fim de que a Comissão Especial de Inquérito, possa dar seguimento ao trabalho que vem desempenhando na apuração possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque.

O apelo junto ao Poder Judiciário objetiva, nesse momento, a autorização legal para que a Comissão Especial de Inquérito (proc.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

023/2021-L) possa realizar diligência junto a Vigilância Epidemiológica do Município de São Roque, nos exatos termos do solicitado através do Ofício Vereador nº 1.334/2021, de 1º/07/2021, com vistas a:

- 1. Proceder a verificações nos estoques das doses das vacinas contra o Coronavírus, bem como as respectivas documentações dos imunizantes, a fim de se examinar possíveis divergências;*
- 2. Solicitar, se necessário, o fornecimento de cópia de documentos que a CEI julgar relevantes para os trabalhos.*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Presidente da Comissão Especial de Inquérito
(CEI Vacina COVID-19 – Proc. nº 023/2021-L)

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 08/07/2021 - 11:18 7775/2021 /cmj-